



**MUNICÍPIO DE MIRABELA**  
Estado de Minas Gerais  
www.mirabela.mg.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.337 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

”Altera o artigo 1º, inciso I e II, artigo 2º, inciso III, artigo 3º, inciso IV, artigo 6º, revoga o inciso II do artigo 2º e o inciso II do artigo 4º e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I e o inciso II do artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

I - a permissão será onerosa mediante pagamento de luvas, a serem calculadas pela Gerência de Tributos do Município, e o valor a ser pago, mensalmente, pelo Permissionário a Secretária de Tributos, será de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo reajustado anualmente, em conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior.

II - A Secretária de Obras dará ciência ao Ministério Público de todo o procedimento licitatório, para querendo, acompanhar o trâmite.

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV do artigo 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - havendo empate no Processo Licitatório será realizado sorteio, conforme art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/1993;

Art. 3º. Fica alterado o artigo 6º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O contrato de Permissão de Uso terá a vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante o pagamento de novas luvas, observando a atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 4º. O Município expedirá decreto regulamentando o horário de funcionamento e as atividades de cada unidade/loja.

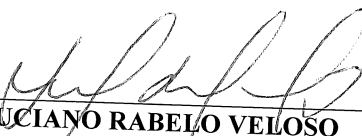


**MUNICÍPIO DE MIRABELA**  
Estado de Minas Gerais  
www.mirabela.mg.gov.br

Art. 5º. Fica revogado o inciso III do artigo 2º e o inciso II do artigo 4º.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mirabela/MG, 10 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO RABELO VELOSO**  
Prefeito Municipal  
Mirabela/MG

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que esta Lei Municipal ~~retro~~ foi publicada e registrada na data de 10 de fev. 2021. O referido é verdade, dou fé. 